



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVICE DESK (ATENDIMENTO AO USUÁRIO), SUPORTE TECNOLÓGICO A AMBIENTE COMPUTACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE REDES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DEMANDADOS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**CONTRATO Nº** F 044/2016  
**PROTOCOLO Nº 2016.00.170.054**

**CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25.

**CONTRATADA: NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA**, CNPJ nº **00.412.839/0001-37**, estabelecida na Rua Elesbão Linhares, nº 15, sala 4, 2º pavimento, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29.055.340, Telefone: (27) 2104-8000, email: [luciano@nexa.com.br](mailto:luciano@nexa.com.br), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seu sócio administrativo, Sr (a) **LUCIANO JORGE GONÇALVES BARCELLOS**, portador (a) da CI 930.871 e CPF 019.763.847-37.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de *Service Desk* (atendimento ao usuário), suporte tecnológico a ambiente computacional de infraestrutura de redes e execução de serviços operacionais demandadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJ/ES, de forma remota e presencial, este quando necessário, abrangendo a função de Central de Serviços e a operação dos seguintes processos: Cumprimento de Requisição, Gerenciamento de Incidente, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de Liberação e Implementação, Gerenciamento do Conhecimento, Gerenciamento de Nível de Serviço, Gerenciamento do Catálogo de Serviço e Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço, segundo as melhores práticas preconizadas pela ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*) V3 2011, ou superior, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência e Adendos, do Edital do Pregão nº 083/16 e na Proposta Comercial.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 18/10/2016 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**2.1** - A CONTRATANTE, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência – Anexo I e em especial:

- I. Nomear um Gestor e um Fiscal para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.
- II. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto.
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência – Anexo I.
- IV. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- V. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- VI. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, mobiliários, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando o atendimento for efetuado na forma presencial.
- VII. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- VIII. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE.
- IX. Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- X. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- XI. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.
- XII. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- XIII. Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme o descrito no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.
- XIV. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, mediante aceite do relatório gerencial mensal.
- XV. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.
- XVI. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência – Anexo I e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência – Anexo I e na sua proposta, e em especial:**

- I. Credenciar por escrito, no momento da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, que necessariamente será o Coordenador de Suporte Técnico, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I.
- II. Assumir, sem que haja responsabilização do PJ/ES, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- III. A inadiplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o PJ/ES, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto, razão pela qual a empresa CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o PJ/ES.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- IV. Dispor de instalações físicas suficientes, adequadas e devidamente equipadas para que a equipe dimensionada atenda de forma satisfatória os serviços exigidos. A CONTRATADA também será responsável por todos os insumos necessários à execução contratual.
- V. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços.
- VI. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJ/ES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- VII. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste Termo de Referência forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do PJ/ES.
- VIII. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.
- IX. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o PJ/ES for compelido a responder por força desta contratação.
- X. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do PJ/ES. Após a reunião, deverá ser gerada uma ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada tanto pelo gestor/responsável quanto pela CONTRATADA.
- XI. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o PJ/ES, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação.
- XII. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.
- XIII. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do PJ/ES sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.
- XIV. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- XV. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o PJ/ES.
- XVI. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do PJ/ES.
- XVII. Responder, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer solicitações/ questionamentos do PJ/ES.
- XVIII. Assinar o Termo de Confidencialidade (Adendo III - Termo de Confidencialidade) quando da assinatura do instrumento contratual.
- XIX. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- XX. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.
- XXI. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração, convocado para esse fim.
- XXII. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- XXIII. Enviar, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento o ateste do Relatório Mensal consolidado, a fatura para o Gestor para providências;
- XXIV. Selecionar e treinar adequadamente os recursos alocados para prestação dos serviços.
- XXV. Dar conhecimento da documentação técnica de processos de execução de serviços aos seus recursos alocados, de acordo com a capacitação de cada um, e fazer com que os serviços sejam executados conforme os procedimentos definidos pela área demandante.
- XXVI. Colocar seu corpo de profissionais à disposição do PJ/ES para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado.
- XXVII. Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- XXVIII. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega.
- XXIX. No caso de férias e/ou licenças com prazos superiores a 05 (cinco) dias úteis, dos supervisores e do coordenador, a CONTRATADA deverá substituí-lo(s), desde que atendidos os requisitos de qualificação exigidos para cada função e aceito pela CONTRATANTE, da seguinte forma.
- XXX. No caso de férias, a CONTRATADA deverá indicar seu substituto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da mesma.
- XXXI. No caso de licença, a CONTRATADA deverá indicar o seu substituto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do início da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1** - O valor contratado mensal para o ITEM ÚNICO é de **R\$ 49.499,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, sendo o valor anual de **R\$ 593.988,00 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, e o valor total do contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses de **R\$ 1.781.964,00 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, conforme quadro a seguir:

Quantidade Estimada de chamados		Quantidade de Técnicos dimensionados
1º Nível	37.000	8
2º Nível	3.000	4
		<b>Valores</b>
(A) Valor mensal 1º nível (R\$)		<b>R\$ 26.402,75</b>
(B) Valor mensal 2º nível (R\$)		<b>R\$ 23.096,25</b>
(C) Valor Total mensal (R\$)	C= (A+B)	<b>R\$ 49.499,00</b>
(D) Valor Total do Contrato (36 meses)	D= (C*36)	<b>R\$1.781.964,00</b>

**4.2** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) discriminada(s) com os serviços efetivamente efetuados no período correspondente, **devidamente atestada pelo gestor do contrato**, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições devidas.

**4.3** - O pagamento do contrato será **mensal**, com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, o valor apresentado na proposta comercial corresponderá ao valor máximo a ser faturado na hipótese de a contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**4.4 - A CONTRATADA somente fará jus ao recebimento de pagamento a partir do início da Fase de Transição e conclusão e aceite da Fase de Planejamento, ambas previstas no cronograma macro de implantação do serviço - item 4.1, "d", do Termo de Referência - Anexo I.**

**4.5 - Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar os ANS previstos, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance dos ANS. A superação de um dos ANS's não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outros, no mesmo ou em outro período.**

**4.6 - As notas fiscais acompanhadas dos documentos listados deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do contrato, período de medição e descrição do objeto**

**4.7 - O pagamento será feito mediante pagamento de boleto/fatura com código de barras ou creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.**

**4.8 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.**

**4.9 - Ocorrendo erros nas notas fiscais, que impeçam a liquidação da despesa, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o PJ/ES.**

**4.10 - O PJ/ES poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato, tais como multas, sanções, glosas ou indenizações devidas pela empresa contratada, respeitado o contraditório e a ampla defesa**

**4.11 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.**

**4.12 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1 - O valor mensal da presente contratação poderá ser reajustado, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se da Variação do IGP-DI/FGV, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.**

**5.2. - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.**

**5.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1 - A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA DESPESA**

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **3.3.90.39.05**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ)**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Com fulcro nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 28 do Decreto-Lei Estadual 1.527-R, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.1.1 - Advertência:**

- 1.1.1.1. Advertência formal, na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o PJ/ES;
- 1.1.1.2. Alerta de Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato e emitida pela área administrativa do CONTRATANTE, pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço;
- 1.1.1.3. Advertência, após comunicação do Gestor do Contrato e emitida pela área administrativa do CONTRATANTE, pela repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

**8.1.2 - Multa:**

- 8.1.2.1. 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso da implantação do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, sem que a justificativa para tal ocorrência seja aceita pela Administração.
  - 8.1.2.1.1. A penalidade referente ao atraso da implantação só será aplicada no caso em que a CONTRATADA for a causadora dos atrasos.
- 8.1.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, por suspensão ou interrupção na prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor.
- 8.1.2.4. Multa de 2% (dois por cento) por incidente, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação.
- 8.1.2.5. Multa de 2% (dois por cento) por incidente, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, termo de referência e adendos, desde que a multa não esteja prevista neste item.
- 8.1.2.6. 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. Acima de 20 (vinte) dias de atraso na execução dos serviços, será considerada inexecução parcial do contrato.
- 8.1.2.7. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Acima de 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços, será considerada inexecução total do contrato.
- 8.1.2.8. 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato em caso de reincidência de glosas pelo mesmo motivo a partir de 03 (três) meses seguidos, conforme item 7.10 deste Termo de Referência.
- 8.1.2.9. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal em caso de falta grave descrito no item 7.18, "III", deste Termo de Referência.

**8.1.3. - Penalidade de Impedimento:**

- 8.1.3.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.1.4.- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

8.1.4.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**8.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**8.3** As multas que aludem este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no Termo de Referência, em contrato e na lei.

**8.4** A aplicação das multas previstas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.5** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia no interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.6** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da abertura de Vista.

**8.7** As aplicações de penalidades deverão ser precedidas da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

**8.8** As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

**8.9** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**8.10.** O não atendimento às metas estabelecidas implicará em ajustes no pagamento (glosas). O Custo Mensal Faturável (CMF) será igual ao somatório do valor mensal de prestação dos Serviços de Primeiro Nível e Serviços de Segundo Nível, decrescidos das eventuais glosas descritas neste item, aplicáveis para cada nível de serviço.

**8.11.** Pela inexecução, desacordo ou descumprimento das metas e Acordo de Nível de Serviço (ANS) na prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita a sanções, às quais serão atribuídos pontos. A cada 15 (quinze) pontos a CONTRATADA sofrerá glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	ÍNDICE	FÓRMULA DE CÁLCULO
1	Finalizar o chamado sem anuência da STI ou do solicitante.	Total de Ocorrências x 10 pontos
2	Finalizar o chamado sem que o problema tenha sido solucionado.	Total de Ocorrências x 10 pontos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

3	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/ metas de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	Total de Ocorrências x 60 pontos
4	Manter profissionais sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	Total de Ocorrências x 15 pontos
5	Permitir a presença de profissionais sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado.	Total de Ocorrências x 05 pontos
6	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela Contratante, por serviço.	Total de Ocorrências x 30 pontos
7	Deixar de substituir profissionais que se conduzam de modo inconveniente ou não atendam às necessidades, no prazo definido neste termo.	Profissional a ser substituído x 15 pontos
8	Não seguir o procedimento padrão da base de conhecimento da Contratante	Total de Ocorrências x 05 pontos
9	Deixar de cumprir os serviços e prazos / metas / ANS pré-estabelecidos no item 7.10	Cada Indicador x 30 pontos
10	Não apresentar os relatórios consolidados conforme exigências deste termo, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Cada Relatório x 30 pontos

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1** - A licitante vencedora prestará garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

**9.1.1** - A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da assinatura do contrato.

**9.1.2** - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**9.2** - A garantia deverá ser válida durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**9.3** - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

**9.4** - Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro, este deve estar em vigência até o recebimento definitivo dos serviços.

**9.5** - A garantia assegurará o pagamento de:

9.5.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**9.6** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 9.5.

**9.7** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**9.8** - A garantia será considerada extinta:

9.8.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.8.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**9.9** - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.9.1 - caso fortuito ou força maior;

9.9.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.9.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.9.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**9.10** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.9.

**9.11** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**1.1** - Os prazos para emissão dos Termos de recebimento provisório e definitivo estão definidos no item 4.1 letra "d", do Termo de Referência - Anexo I.

**1.2** - O recebimento provisório dependerá do atendimento integral das condições exigidas, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório (Adendo V).

**1.3** - O recebimento definitivo dependerá do atendimento integral das condições exigidas, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (Adendo VI).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**11.2** - A análise quanto ao interesse e conveniência das alterações contratuais será de competência da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**12.2** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 12.2.1** - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;  
**12.2.2** - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.  
**12.2.3** - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;  
**12.2.4** - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;  
**12.2.5** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;  
**12.2.6** - Dissolução da empresa;  
**12.2.7** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;  
**12.2.8** - Razões de relevante interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;  
**12.2.9** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;  
**12.2.10** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.  
**12.2.11** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.  
**12.2.12** - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.  
**12.2.13** - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

**12.3** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
(Contratante)

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO JORGE GONÇALVES BARCELLOS**  
**NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA**  
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

LIANA CAMPOS CÂMARA  
060-504.556-94